



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

PORTARIA PR/AC Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o acesso a autos de procedimentos judiciais e extrajudiciais classificados como sigilosos, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os seguintes servidores lotados nos gabinetes para receberem e manusearem autos judiciais e extrajudiciais classificados como sigilosos, no âmbito da Procuradoria da República no Acre:

- I – Elaine Teixeira Ferreira, matrícula nº 21329, no 1º Ofício da PR/AC;
- II – Aline de Fátima Dutra Pereira Maia, matrícula nº 20597, no 2º Ofício da PR/AC;
- III – Ana Carolina Casarotti Franco, matrícula nº 25874, no 3º Ofício da PR/AC;
- IV – Amara de Sá Cavalcante Abrantes Pequeno, matrícula nº 26323, no 4º Ofício da

PR/AC;

- V – Bismark de Lima Camelo, matrícula nº 21608, no 5º Ofício da PR/AC;

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência dos servidores acima mencionados, ficam credenciados os servidores abaixo:

- I – Luana Taumaturgo de Medeiros Tosta, matrícula nº 7797, no 1º Ofício da PR/AC;
- II – Thais Fialho Lima dos Santos, matrícula nº 6686, no 2º Ofício da PR/AC;
- III – Pedro Ítalo da Costa Barcelar, matrícula nº 26261, no 3º Ofício da PR/AC;
- IV – Higor Moreira de Sousa, matrícula nº 25940, no 4º Ofício da PR/AC;
- V – João Paulo de Aguiar Bonner, matrícula nº 19837, no 5º Ofício da PR/AC.

Art. 2º É dever dos servidores credenciados a custódia e manuseio dos feitos de que tratam a presente portaria, bem como a realização dos devidos lançamentos no sistema ÚNICO, em especial, relativos às movimentações processuais e ao cadastramento de manifestações, enquanto tais feitos estiverem localizados no Gabinete em que estão lotados.

Parágrafo único. O acesso a arquivos em meio magnético referente aos feitos de que tratam a presente portaria, a exemplo de minutas de petições, despachos, dentre outros, será restrito aos servidores credenciados e membros oficiantes, mediante a implementação de medidas específicas para esse fim, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º É vedado aos demais servidores, estagiários e terceirizados da PR/AC o recebimento ou o manuseio de autos classificados como sigilosos, exceto aqueles expressamente autorizados pelo Procurador da República titular do auto judicial e/ou extrajudicial.

Art. 4º Após o recebimento pelos servidores credenciados, os autos judiciais ou extrajudiciais de que tratam a presente portaria deverão ser entregues diretamente aos Procuradores da República titulares do feito, para as providências que julgar cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

Art. 5º Os autos judiciais ou extrajudiciais, quando estiverem custodiados em Gabinetes ou em outros setores da Unidade, deverão ficar guardados em local fechado com trancamento por chave, sob a custódia dos servidores credenciados ou dos Procuradores da República titulares do feito.

Art. 6º Quando os servidores credenciados procederem o encaminhamento dos feitos judiciais ou extrajudiciais sigilosos para os setores da Coordenadoria Jurídica e de Documentação, para encaminhamento a órgão externo ou cumprimento de providências diversas, deverão entregar os autos para os servidores ocupantes dos cargos/funções abaixo relacionados:

- I – Coordenador Jurídico e de Documentação Titular ou Substituto – Feitos Judiciais e extrajudiciais;
- II – Chefe do Núcleo Criminal da PR/AC, Titular ou Substituto – Feitos Judiciais;
- III – Chefe do Núcleo Cível da PR/AC, Titular ou Substituto – Feitos Judiciais;
- IV – Chefe do Setor Extrajudicial da PR/AC, Titular ou Substituto – Feitos Extrajudiciais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PR/AC.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor no dia 16 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 de abr. 2016., p. 20.